

# SISTEMA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTO DE BOVINOS – SNIRB

*Por Inês Amaro*

O desequilíbrio causado no mercado de carne de bovino pela encefalopatia espongiforme bovina (EEB, vulgarmente conhecida por BSE) levou à necessidade de adoptar medidas que, pudessem contribuir para repor a normalidade, satisfazendo as exigências de interesse geral, particularmente para a protecção da saúde pública, e tentando incrementar de novo a confiança dos consumidores.

Para tal, entendeu a comissão estabelecer um sistema de identificação e de registo dos bovinos, do controlo de movimentos internos e externos e obter uma base para o sistema de rotulagem comunitário específico no sector da carne de bovino.

O sistema, foi então estabelecido pelo Regulamento(CE) n.º 1760/2000 do Parlamento Europeu e do conselho de 17 Julho, este regulamento que revoga o Regulamento CE n.º 820/97 do Conselho de 21 de Abril de 1997, estabelecendo um regime de Identificação e de Registo de bovinos relativo à rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino. O regulamento especifica um conjunto de exigências, tais como **marca auricular** identificativa do animal ao longo da sua vida, de **um passaporte** que o acompanhará em todas as deslocações e de obrigações a cumprir quer, designadamente, pelos detentores dos animais, os quais devem manter **registos individuais dos bovinos existentes na exploração**, quer pelos Estados-membros, os quais devem dispor de uma **base de dados informatizada**.

## Marcas Auriculares

Todos os animais de uma exploração, nascidos depois de Janeiro de 1998 ou destinados ao comércio intracomunitário, têm que ser identificados por duas marcas auriculares aprovadas pela autoridade competente, e aplicadas num prazo de 20 dias após o nascimento, isto a partir de 31 de Dezembro de 1999 e em qualquer caso, antes de este deixar a exploração em





O passaporte terá que conter os seguintes dados:

- Código de identificação;
- Data de nascimento;
- Sexo e raça;
- Código de identificação do progenitor feminino;
- Código da exploração de nascimento, bem como o código de todas as explorações onde o animal foi mantido e datas de entrada e saída;
- Assinatura do detentor, com excepção do transportador;
- Entidade que emitiu o passaporte;
- Data de emissão de passaporte;
- Classificação sanitária do efectivo;
- Acções sanitárias e profiláticas.

E, ainda:

- Informação relativa ao Pedido de ajuda animais – Bovinos machos;

O passaporte de cada bovino é emitido pela entidade responsável, num prazo de 14 dias a contar da notificação do seu nascimento.

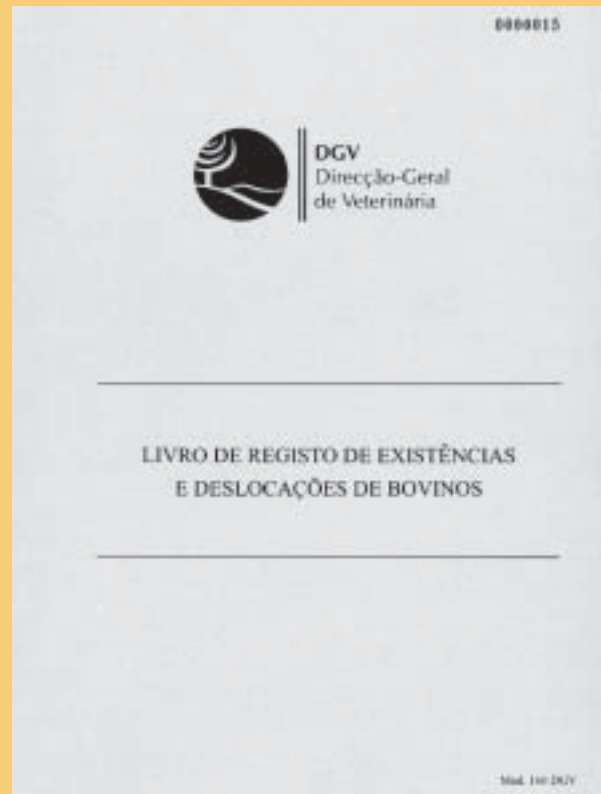
No caso de bovinos importados de países comunitários, o passaporte que acompanha o animal no momento da entrada deve, à sua chegada, ser entregue à autoridade competente do Estado-membro.

No caso de bovinos exportados para países terceiros, o passaporte será entregue pelo último detentor à autoridade competente do local de onde o animal foi exportado.

Para bovinos importados de países terceiros, o passaporte tem que ser emitido num prazo de 14 dias a contar da notificação da sua identificação pelo Estado-membro em causa, devendo, nesses casos, o passaporte que acompanha o animal à sua chegada ser entregue à autoridade competente, que o devolverá ao Estado-membro de origem do animal.

## Registos Individuais mantidos em cada exploração

Todos os detentores de animais de espécie bovina, com excepção dos transportadores, devem manter um registo onde se



identifique claramente todos os animais presentes e passados na sua exploração. Para concretizar esse objectivo foi concebido e distribuído por todos os detentores, o livro de registo de existências e deslocações de bovinos, de preenchimento obrigatório desde 1 de Setembro de 1998. A actualização corrente da informação constante neste livro é da responsabilidade do detentor, que o têm que disponibilizar sempre que solicitado pelos serviços oficiais.

Este registo contém, as seguintes informações actualizadas de cada animal:

- Código de identificação do animal;
- Data de nascimento;
- Sexo e raça;
- Código de identificação do progenitor fêmea;
- Entradas na exploração (Doc. de entrada n.º, marca de exploração e a data de entrada);
- Saídas na exploração (Doc. de saída n.º, marca de exploração e a data de entrada);
- Data da morte do animal;

- Nome e assinatura do representante da autoridade competente que verificou o registo e a data em que procedeu a tal verificação.

Poderá o modelo adoptado ser substituído por sistema informático com segurança e informação equivalentes, desde que autorizado pelos serviços oficiais.

### Base de dados Informatizada – SNIRB

As autoridades competentes dos Estados-membros devem possuir, desde 31 de Dezembro de 1999, de uma base de dados informatizada com dados relativos a cada animal, a cada exploração e a cada criador/detentor de animais, esses dados são:

- Para cada animal:
  1. Código de identificação;
  2. Data de nascimento;
  3. Sexo e Raça;
  4. Código de identificação da mãe;



5. Identificação da exploração de nascimento;

6. Identificação das explorações por onde passou e as respectivas datas;

7. Data da morte ou abate;

E, outros; (facultativos).

• Para cada exploração:

1. Identificação da exploração;

2. Nome e endereço da exploração;

E, outros; (facultativos).

• Para cada detentor de animais:

1. N.º de contribuinte do detentor;

2. Nome e endereço do detentor;

E, outros; (facultativos).

A base de dados tem que permitir a consulta ao momento das informações relativas ao número de identificação de todos os bovinos presentes numa dada exploração, assim como a listagem de todos os movimentos de cada bovino a partir da exploração em que nasceu, e no caso de animais importados de países terceiros,

a partir da exploração de importação. Deverá permitir também consultar explorações e detentores.

Durante os meses de Maio e Junho de 1999, ocorreu o carregamento inicial para a constituição da base de dados SNIRB, de todos os detentores e explorações e dos efectivos presentes em cada uma delas, nessa data.

A base de dados informatizada e centralizada, foi implementada pelo Decreto-Lei n.º 338/99 de 24 de Agosto de 1999.

A partir desta data, todos os detentores de bovinos ficam obrigados a comunicar à base de dados, qualquer alteração no seu efectivo, utilizando os modelos (declarações) autorizados para o efeito. As comunicações das referidas alterações têm que obrigatoriamente ser feitas pelos detentores num período máximo de 4 dias, a partir da publicação do Decreto-Lei n.º 24 de 2001, excepto no caso dos nascimentos, em que tal prazo será contado a partir da posição da marca auricular. Também, os novos Criador/detentor ou comerciante têm que comunicar à base de dados o início de actividade pecuária.





## Modelos 255-B/DGV

Declarações de:

- Nascimento;
- Desaparecimento;
- Morte;
- Queda de Brinco.

Este modelo é produzido em triplicado destina-se a actualizar a base de dados, no que diz respeito ao nascimento de bovinos, mortes, desaparecimentos e quedas de brincos. O original do modelo é entregue e comunicado à base de dados e o duplicado e o triplicado é guardado no arquivo do detentor.

## Modelos 256/DGV

Declarações de:

- Registo para o Exercício da actividade pecuária do criador

Este modelo é produzido em duplicado e destina-se a identificar para a base de dados o criador/detentor e/ou uma nova exploração onde pretende iniciar a actividade. O detentor deve guardar no seu arquivo o duplicado.

## Modelos 257/DGV

Declarações de:

- Registo para o Exercício da actividade pecuária do comerciante

Este modelo é produzido em duplicado e destina-se a identificar para a base de dados o comerciante e/ou um novo centro de agrupamento onde pretende iniciar a actividade. O comerciante deve guardar no seu arquivo o duplicado.

As entidades intervenientes no Sistema de Registo e Identificação de Bovinos – SNIRB, responsáveis pela recepção e registo da informação, são as abaixo discriminadas:

Direcção Geral de Veterinária(DGV) – Competente da coordenação nacional SNIRB.

Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola(INGA) – Competência para garantir a operacionalidade e a actualização da informação contida na Base de Dados informática do SNIRB.

Direcções Regionais de Agricultores (DRA):

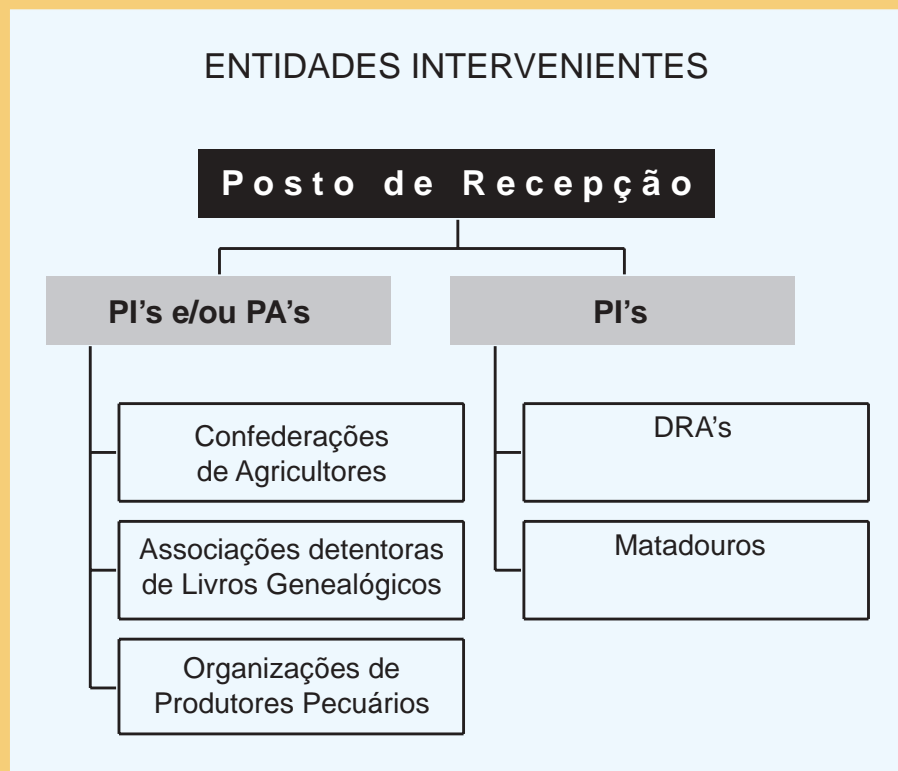
- Direcções de Serviço Veterinário (DSV/DIV) – coordena a implementação do SNIRB na sua área geográfica de influência e as acções de controlo.

Confederações de Agricultores – Responsáveis pelo registo informático dos modelos e atendimento dos detentores.

Organizações de Produtores Pecuários (OPP) – responsáveis pela identificação dos animais, registo na BDD e emissão de passaportes.

Associações Detentoras de Livros Genealógicos – Responsáveis pela identificação dos animais da sua raça, desde que possuam protocolo assinado com as DRA's ou tenham competência delegada por Portaria. E, são também responsáveis pelo registo na BDD e emissão de passaportes.

Matadouro – responsáveis pelo registo de todos os elementos relativos aos bovinos abatidos.



A gestão e manutenção corrente da Base de dados SNIRB é assegurada por um conjunto de postos de atendimento (PA's) e de recolha informática (PI's) que cobrem a totalidade do continente. A base de dados funciona com base nas de-

clarações emitidas pelos detentores de bovinos e que são entregues nos pontos de recepção, isto é postos de atendimento/postos informáticos que têm uma cobertura nacional, conforme se pode ver no gráfico abaixo.

Cobertura Nacional pelos Postos das Confederações por Direcção Regional

Fonte: DGV – Gabinete SNIRB

